



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.599/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sanctionado e Publicado

Em _____



Prefeito Municipal

“Cria o PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES
– PAE e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santaluz, o PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES – PAE, destinado ao custeio de despesas de transporte e manutenção de estudantes que frequentam cursos técnicos, sequenciais, tecnológicos e universitários em outros municípios.

Art. 2º - São objetivos do PAE:

I – oferta de Transporte Coletivo;

II – concessão de Bolsas Estudante;

Parágrafo único – A Bolsa Estudantil é individual e intransferível.

Art. 3º - A Bolsa Estudante terá como valor mínimo R\$300,00 (trezentos reais) e máximo um salário mínimo.

Parágrafo único – Fica destinado 5% (cinco por cento) do valor do custeio do PAE para beneficiar pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º - São critérios da inclusão no PAE:

I – ter residência no Município de Santaluz;

II – estar matriculado em curso presencial;

III – a renda per capita familiar em valor estabelecido em regulamentação;

IV – parecer favorável do Serviço de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

§1º - Além dos critérios definidos no caput, será considerado como critério de inclusão, o estado de vulnerabilidade social.

§2º - A Pontuação do ENEM será adotada como critério de inclusão para obtenção do benefício oferecido pelo PAE, conforme regulamento.

Art. 5º - São critérios para fixação do valor individual da Bolsa Estudante, conforme constante em regulamento:

- I – a distância da unidade de ensino;
- II – o tipo de transporte utilizado;
- III – a periodicidade dos deslocamentos;
- IV – o tipo de curso;
- V – a origem do estudante;
 - a) escola pública;
 - b) escola Privada, bolsista integral ou parcial;
 - c) estudos supletivos;
- VI – ser beneficiário do PROUNI;
- VII – ser beneficiário do FIES.

Art. 6º – A Bolsas Estudante prevista no inciso II do Art. 2º não pode ser acumulada com a bolsa prevista na Lei nº1581/2021.

Parágrafo único. O estudante contemplado pela Lei nº1581/2021 poderá participar da seleção para concessão da bolsa prevista no inciso II do Art. 2º, sendo-lhe, em caso de aprovação, facultado escolher qual a bolsa de sua preferência.

Art. 7º – Será excluído do PAE o beneficiário que:

- I – deixar de preencher os requisitos de inclusão no programa;
- II – concluir o curso objeto do benefício;
- III – prestar declaração falsa para obter vantagens na concessão da Bolsa Estudante;
- IV – trancar global ou parcialmente o curso;
- V – for reprovado no período letivo, por nota ou faltas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Art. 8º - Os critérios estabelecidos para inclusão, fixação de valor e exclusão da Bolsa Estudante serão determinados mediante regulamentação do Chefe Poder Executivo.

Art. 9º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento ao PAE, composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo:

a) um representante dos estudantes beneficiados pelo programa escolhido em Assembleia de seus pares;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º – Os beneficiários da Bolsa Estudante deverão, anualmente, apresentar ao Comitê de

Acompanhamento ao PAE, no primeiro trimestre, a certidão de manutenção dos critérios de inclusão, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º – Compete ao Comitê de Acompanhamento ao PAE, entre outras atribuições delegadas mediante regulamentação:

I – decidir os casos de empate nos critérios de inclusão;

II – publicar a relação dos beneficiados pelo PAE.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 18 de Janeiro de 2022.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário

Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário